



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 503/2024, de 19 de JANEIRO de 2024.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, PARA O ANO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Piso Salarial dos **agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias, para o ano de 2024, em conformidade com a emenda constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.**

Art. 2º - O valor do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º desta Lei, equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, passa a ser R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte quatro reais).

Art. 3º - O valor dos vencimentos de que trata o Art. 2º dessa Lei será pago exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental, integrantes do quadro efetivo de pessoal do Município que estejam no desempenho regular das funções relativas aos respectivos cargos.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental, que estejam em readaptação de suas funções, por motivo de doença que o incapacite para o desempenho das atividades dos respectivos cargos, mediante laudo do médico do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalhador municipal, receberão o valor dos seus vencimentos nos termos do Art. 2º desta Lei, como também se forem designados para o cargo de provimento em comissão de Coordenação da respectiva categoria funcional.

Art. 4º - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental que não estejam no efetivo exercício das funções relativas aos respectivos cargos por quaisquer motivos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

que não se enquadrem no Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei permanecerão recebendo o vencimento no valor fixado pela Lei municipal nº 468/2023, de 15 de março de 2023, e será reajustado na data base fixada pela Lei Complementar Nº 001/2012, de 27 de janeiro de 2012 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde do Município de Lagoa Seca-PB), nos termos da respectiva Lei Complementar.

Art. 5º - Os mesmos valores do Piso Salarial dos Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Vigilância Ambiental que estão em efetivo exercício das funções deverão ser pagos aos ocupantes dos respectivos cargos que se encontram inativos, recebendo seus proventos por meio do Instituto de Previdência Municipal – IPSER, por motivo de aposentadoria, como também aos pensionistas que recebem benefício de pensão relativa aos respectivos cargos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2024.

LAGOA SECA – PB, 19 DE JANEIRO DE 2024

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal